



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DO RELATOR

Proposição: **Projeto de Lei n.º 212/2025**

Autoria: **Ítalo Otávio**

Ementa: **Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de portar alimentos, utensílios e objetos de uso pessoal nos estabelecimentos públicos e privados do município de Boa Vista/RR.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 212/2025, de autoria do VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, que tem como finalidade promover o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de portar alimentos, utensílios e objetos de uso pessoal nos estabelecimentos públicos e privados do município de boa vista/RR.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 20/08/2025.

Na sequência, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Ítalo Otávio, emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “competete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei

No que tange ao mérito, a proposta apresenta grande relevância social, pois remove barreiras, assegura dignidade, favorece a inclusão e promove a igualdade de direitos, garantindo que pessoas com autismo possam exercer plenamente sua cidadania em Boa Vista/RR.

Tal medida visa a promoção da igualdade de direitos, equiparando as condições de acesso e permanência das pessoas com TEA às das demais pessoas da sociedade.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 212/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

VEREADORA
Walkiria
Ribeiro
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR BOA VISTA